MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10885-000.688/90-23

LADS/

Sessão de 22 de março de 1995 ACORDÃO NR. 101-88.065

Recurso nr.: 70.044 - PIS/DEDUÇÃO - EX. 1987

Recorrente : FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SÃO ROQUE S/A.

Recorrida : DRF EM SOROCABA - SP..

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Provido o recurso voluntário do processo principal - IRPJ -, por uma relação de c ausa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrenet.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SÃO ROQUE S/A.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1995

MARIAM SEIF - PRESIDENTE

CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

VISTO EM SESSÃO DE: 28 ABR 1995

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, KAZUKI SHIOBARA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO .ODRIGUES CABRAL.

PROCESSO NR. 10885-000.688/90-23

RECURSO NR.: 70.044
ACORDÃO NR.: 101-88.065
RECORRENTE : FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SÃO ROQUE S/A.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/Dedução, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1987, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS: - Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição. ANEXOS: Demonstrativos de cálculo do PIS e dos acréscimos legais respectivos, e cópia do autode infração matriz (IRPJ).

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 3o., alínea "a" e par. 1o. da Lei Complementar nr. 7/70, c/c o art. 4o., alínea "a" e seus par. 1o., e 2o., do Regulametno anexo a Res. nr. 174/71 do BACEN e item 5 da Norma de Serviço CEF/PIS nr. 2/71.

- JUROS DE MORA: art. 2o> do DL-1736/79, art. 1o., inc. II do DL-2052/83, c/c o art. 126 do DL-2323/87.

- MULTA: art. 4o. do DL-2052/83, c/c o item II da Portaria MF 01/84, e art. 86, par. 1o. da Lei nr. 7450/85 (a base de cálculo e o percentual da multa estão indicados no "Demonstrativo de Acréscimos Legais", anexo)."

A impugnação da Recorernte encontra-se a fls. 29 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10855-000.685/90-35.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

PROCESSO NR. 10885-000.688/90-23

Acórdão nr. 101-88.065

DEIXO DE ACOLHER a impugnação e DETERMINO que se prossiga na cobrança do crédito tributário consubstanciado no Auto de Infração de fls. 27, comos acréscimos legais cabíveis no ato do pagamento, concedendo-se à interessada o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, sob pena de aplicação das sanções legais e cobrança executiva, ressalvada a redução da multa, nos termos do art. 21, parágrafo 2o, do Decreto lei nr. 401/68, c/c o artigo 86 parágrafo 1o., da Lei nr. 7450/85, facultando-se-lhe o direito de recurso voluntário ao Primeiro Conselho de Contribuitnes, no mesmo prazo.

A fls. 76 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o relatório.

PROCESSO NR. 10885-000.688/90-23

Acórdão nr. 101-88.065

V O T O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O Recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nr. 88.012.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, do decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 24 de março de 1995

CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR